



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRES DO RIO
Rua Renato Sampaio Gonçalves, Qd. 376, Bairro Oswaldo Gonçalves, Centro
Pires do Rio/GO - CEP 75.200-000 - (64) 3461-1439
1piresdorio@mpgo.mp.br

Valor: R\$ | Classificador:
Medidas Preparatórias - Petição Criminal
PIRES DO RIO - VARA CRIMINAL
Usuário: Marcelo Borges Amaral - Data: 23/01/2021 10:29:18

AO JUÍZO DA VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE
PIRES DO RIO/GO.

Notícia de fato criminal n.º xxxxxx

Requerente: Ministério Público do Estado de Goiás

Natureza: Medida cautelar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio de seu Promotor de Justiça subscritor, vem, respeitosamente, perante este Juízo, com fundamento no artigo 282, § 2º e § 3º, c.c. artigo 319, inciso VI, ambos do Código de Processo Penal, *sem audiência da parte contrária*, requerer

MEDIDA CAUTELAR CRIMINAL DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE
FUNÇÃO PÚBLICA

De XXXXXXXXXXXXXXXX.

1. DOS FATOS

Chegou ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Goiás, por meio de notícia de fato criminal, que o requerido ASSIS SILVA FILHO, *atual secretário municipal de saúde de Pires do Rio/GO*, utilizou-se do cargo para disponibilizar 01 (*uma*) dose da vacina contra a COVID-19 (Sars-Cov-2) à sua esposa, chamada MARIA ASSIS, *mesmo ciente de que ela não se encaixava no grupo*

Marcelo Borges Amaral
Promotor de Justiça



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRES DO RIO

Rua Renato Sampaio Gonçalves, Qd. 376, Bairro Oswaldo Gonçalves, Centro

Pires do Rio/GO - CEP 75.200-000 - (64) 3461-1439

1piresdorio@mpgo.mp.br

Valor: R\$ | Classificador:
 Medidas Preparatórias - Petição Criminal
 PIRES DO RIO - VARA CRIMINAL
 Usuário: Marcelo Borges Amaral - Data: 23/01/2021 10:29:18

prioritário estabelecido pelo Ministério da Saúde (MS), Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) e pela própria Secretaria Municipal de Saúde de Pires do Rio/GO.

De acordo com as diretrizes firmadas pelo Ministério da Saúde (MS), Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) e pela própria Secretaria Municipal de Saúde de Pires do Rio, *neste primeiro momento*, somente tem direito a receberem a vacina contra a COVID 19 profissionais da saúde, pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência, pessoas a partir de 18 (*dezoito*) anos de idade com deficiência e residentes em residências inclusivas e a população indígena.

Todavia, no dia 20 de janeiro do ano de 2021, *mesmo ciente de que a esposa não se encaixava em nenhum dos grupos prioritários que tem direito a receberem as primeiras doses da vacina contra a COVID 19*, o requerido **ASSIS SILVA FILHO** utilizou, *indevidamente*, do cargo de secretário municipal de saúde de Pires do Rio, para burlar as diretrizes fixadas pelos órgãos sanitários e obter o privilégio de vacinar a esposa, chamada **MARIA ASSIS**, contra a COVID 19.

O próprio requerido **ASSIS SILVA**, na data de ontem, dia 21 de janeiro de 2021, publicou um vídeo em sua rede social (*facebook*), onde ele confessou que realmente determinou a vacinação da esposa contra a COVID 19, ainda que ela não se enquadrasse no grupo prioritário que tem direito a vacina, justificando que *“foi com o intuito de resguardar e preservar a saúde e a vida da mulher da minha vida. Sou capaz de dar minha própria vida por ela.”*

Não bastasse a prática do ato ilegal praticado pelo requerido, *já revestido de intensa reprovabilidade*, na data de hoje, dia 22 de janeiro de 2021, compareceu nesta Promotoria de Justiça o vereador **JOSÉ SANDRO BARBOSA** que, sob o compromisso de dizer a verdade, narrou que *“as listas manuais de vacinados estariam sendo alteradas para camuflar os verdadeiros vacinados, tendo em vista a grande*

Marcelo Borges Amaral
 Promotor de Justiça



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRES DO RIO

Rua Renato Sampaio Gonçalves, Qd. 376, Bairro Oswaldo Gonçalves, Centro
Pires do Rio/GO - CEP 75.200-000 - (64) 3461-1439
1piresdorio@mpgo.mp.br

Valor: R\$ | Classificador:
Medidas Preparatórias - Petição Criminal
PIRES DO RIO - VARA CRIMINAL
Usuário: Marcelo Borges Amaral - Data: 23/01/2021 10:29:18

repercussão da vacinação da esposa do Secretário Municipal de Saúde, e considerando que não apenas esta que burlou a fila definida para vacinação prioritária.”

Veja-se:

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos **22 (vinte e dois)** dias do mês de **janeiro** do ano de **2021**, às **13h34min**, esteve presente nesta Primeira Promotoria de Justiça de Pires do Rio/GO, o Dr. JOSÉ SANDRO BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 51.598, residente na Rua JM-7, Qd.20, Lt.2-A, Jardim Maratá, Pires do Rio/GO, telefone (64) 99264-3400, prestando as seguintes **DECLARAÇÕES**: “QUE no dia 20 de janeiro de 2021 chegou ao conhecimento de que o Secretário Municipal de Saúde de Pires do Rio/GO, Sr. Assis, teria determinado que a sua esposa Maria Assis fosse vacinada contra à COVID-19 mesmo estando fora da lista de prioridade definida pelo Governo Estadual e Municipal; QUE no dia 21 de janeiro de 2021 o declarante se diligenciou junto à Coordenadora da Epidemiologia e Vacinação, Sra. Juliana dos Santos Escramim, oficiando para apresentar documentos relativos à vacinação, especificamente a quantidade de vacinas, número de vacinados e relatório dos vacinados QUE, na oportunidade, o declarante verificou especificamente a questão da vacinação da Sra. Maria Assis, fato que foi confirmado pela Sra. Julia Escramim; QUE após constatar referido fato, o declarante levou ao conhecimento da Prefeita Municipal, Sra. Maria Aparecida Marasco Tomazini, a qual informou que adotaria as providências cabíveis; **QUE no dia de hoje, o declarante recebeu a informação que as listas manuais de vacinados estariam sendo alteradas para camuflar os verdadeiros vacinados, tendo em vista a grande repercussão da vacinação da esposa do Secretário Municipal de Saúde, e considerando que não foi apenas esta que burlou a fila definida para vacinação prioritária;** QUE a vacinação contra a Covid-19 está sendo realizada na sede do Centro Municipal de Saúde de Pires do Rio/O, no entanto, a vacinação dos idosos acolhidos pelas ILPIs foram realizadas nas sedes das próprias instituições; QUE ao levarem as vacinas para os ILPIs alguns idosos não foram vacinados porque o número de vacinas ficou comprometido em razão de um possível desvio”. Após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela declarante.

JOSÉ SANDRO BARBOSA,
Declarante

Desta forma, *ao menos tese*, o requerido **ASSIS SILVA** praticou o crime de **abuso de autoridade**, previsto no **art. 33, p.º., da Lei n.º 13.869/19**, pois pratica o crime em epígrafe quem utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido, além do delito de **prevaricação**, previsto no **art. 319, do CP**, já configura a

Marcelo Borges Amaral
Promotor de Justiça



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRES DO RIO

Rua Renato Sampaio Gonçalves, Qd. 376, Bairro Oswaldo Gonçalves, Centro
Pires do Rio/GO - CEP 75.200-000 - (64) 3461-1439
1piresdorio@mpgo.mp.br

Valor: R\$ | Classificador:
Medidas Preparatórias - Petição Criminal
PIRES DO RIO - VARA CRIMINAL
Usuário: Marcelo Borges Amaral - Data: 23/01/2021 10:29:18

infração em tela a conduta de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal e também fraude processual, prevista no art. 347, do CP.

E mais, o requerido **ASSIS SILVA** tinha plena consciência da ilicitude de sua conduta, não podendo alegar desconhecimento de nenhuma ordem, já que o Ministério Público recomendou expressamente à ele, notificando-o pessoalmente inclusive, para que observasse, religiosamente, as diretrizes firmadas pelo Ministério da Saúde (MS), Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) e pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa.

Veja-se:

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE PIRES DO RIO

Autos Extrajudiciais n. 202000143790

Ofício 202100022350

Pires do Rio, 19 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ASSIS SILVA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de Pires do Rio/GO
Ref.: Procedimento Administrativo nº 202000143790

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-la, faço uso do presente para ENCAMINHAR a Vossa Excelência a **Recomendação 2021000221448**, expedida pela 2ª Promotoria de Justiça de Pires do Rio/GO, para conhecimento e providências cabíveis.

À oportunidade cumprimento-a respeitosamente.

MARCELO BORGES AMARAL
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por Marcelo Borges Amaral, em 19/01/2021, às 17:36, e consolidado no sistema Atena em 19/01/2021, às 18:21, sendo gerado o código de verificação 26c3289-3cca-0139-6bc9-050569b765d, conforme Ato Conjunto PJJ-COMP n. 4/2020.
A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Recebi em
20-01-2021
Assis Silva Filho
Secretário de Saúde

Marcelo Borges Amaral
Promotor de Justiça



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRES DO RIO

Rua Renato Sampaio Gonçalves, Qd. 376, Bairro Oswaldo Gonçalves, Centro

Pires do Rio/GO - CEP 75.200-000 - (64) 3461-1439

1piresdorio@mpgo.mp.br

Valor: R\$ | Classificador:
 Medidas Preparatórias - Petição Criminal
 PIRES DO RIO - VARA CRIMINAL
 Usuário: Marcelo Borges Amaral - Data: 23/01/2021 10:29:18

Deste modo, imperiosa a suspensão do requerido **ASSIS SILVA FILHO** da função de secretário municipal de saúde de Pires do Rio, já que não só é evidente que ele continuará a utilizar do cargo público para a prática de infração penais como também utilizará da função pública para obstruir a regular e satisfatória colheita das provas processuais, destruindo as fontes de prova dos crimes de abuso de autoridade e prevaricação até então existentes.

É de se ressaltar que os fatos objeto da presente medida cautelar foram amplamente divulgados nos canais de comunicação e redes sociais, gerando extrema repulsa e inconformismo social, ganhando destaque da grande mídia ao ser noticiado no Jornal Hoje, exibido na Rede Globo de Televisão e no site de notícia do G1¹.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A apuração do Ministério Público objetiva identificar a prática do crimes de prevaricação (artigo 19 do CP) e abuso de autoridade (art. 33, § único da Lei nº 13.869/2019).

A medida cautelar² requerida tem lugar quando o agente se utiliza da função pública para praticar crimes. No caso presente, há evidente nexos de causalidade entre a função exercida pelo requerido - Secretário Municipal de Saúde e o ato criminoso praticado.

¹ <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2021/01/22/secretario-de-saude-de-pires-do-rio-manda-vacinar-mulher-da-vida-dele-contr-a-covid-19-e-faz-live-para-justificar-a-furada-de-fila.ghtml>

² Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;

Marcelo Borges Amaral
 Promotor de Justiça



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRES DO RIO

Rua Renato Sampaio Gonçalves, Qd. 376, Bairro Oswaldo Gonçalves, Centro

Pires do Rio/GO - CEP 75.200-000 - (64) 3461-1439

lpiresdorio@mpgo.mp.br

Valor: R\$ | Classificador:
Medidas Preparatórias - Petição Criminal
PIRES DO RIO - VARA CRIMINAL
Usuário: Marcelo Borges Amaral - Data: 23/01/2021 10:29:18

A propósito, o Secretário de Saúde é a autoridade sanitária máxima no Município, e possui amplos poderes de gestão de toda a administração do Sistema Único de Saúde.

Verifica-se, a princípio, que o requerido se revelou absolutamente inapto para o exercício de cargo, ao promover tal ato em pleno processo de vacinação contra a COVID 19. Tal atitude, além de configurar crime, demonstra desprezo pelas mais mezinhas regras de ética e probidade na administração pública.

A função ocupada permite ao investigado interferir diretamente na investigação, uma vez que a gestão do sistema de saúde, inclusive a ordenação de despesas, nomeação e exoneração de funções respectivas, encontra-se sob sua esfera de gestão, razão pela qual seu afastamento é medida imperiosa para evitar a instrução de testemunhas e modificação ou desaparecimento de documentos e demais provas.

3. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS FINAIS.

Ante os fundamentos expostos, nos termos do artigo 319, VI, do Código de Processo Penal, requer o Ministério público a concessão da medida cautelar criminal a fim de determinar o afastamento de **ASSIS SILVA FILHO** do cargo de Secretário Municipal de Saúde de Pires do Rio/GO pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Pires do Rio/GO, 22 de janeiro de 2021.

MARCELO BORGES AMARAL
Promotor de Justiça

Marcelo Borges Amaral
Promotor de Justiça